

da servidora e determinar ao NJD – 2º BPM a alimentação do SICOR; c) Publicar o extrato da solução deste Processo Administrativo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; d) Determinar ao NJD-2ºBPM a elaboração do ato de repescagem formal nos termos do artigo 245, da Lei nº869/52; e) Encaminhar cópia do ato ao CAP para que se proceda o desconto dos dias não trabalhados pela servidora e não amparados por licença médica (22, 23 e 24 de outubro de 2018); f) Notificar a servidora a respeito desta solução; g) Arquivar os autos em pasta própria de processos da servidora civil conforme orienta o artigo 34, da Resolução 4616/17. Data: 15/10/2019.

25 1286865 - 1

## Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira

PORTARIA DG N.º 835/2019

Instaura Sindicância Administrativa

O Diretor-Geral do IPSM, no uso das atribuições legais, nos termos da Comunicação Interna de nº 357, de 18/10/2019, do Chefe do Serviço de Logística, Manutenção e Transporte - SLMT/IPSAM, considerando que: Art. 1º - Conforme documentos anexos, no dia 15 de outubro de 2019, por volta das 07h23Min, o veículo TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT, Placa QMV 1038, de propriedade deste Instituto, envolveu-se em acidente.

Art. 2º O veículo citado acima, conduzido pelo motorista André Luiz da Silva Bonfim, servidor da MGS, trafegava pela Praça Raul Soares, sentido Avenida Amazonas, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, quando foi colidido na parte traseira, lado esquerdo, pelo veículo particular, FIAT TORO de placa QUN 5213, que trafega no mesmo sentido e na ocasião era conduzido pelo Sr. Válder Ferreira Júnior, com maiores detalhes do acidente descrito na folha 5/6 do REDS nº 2019-050457441-001, de 15/10/19.

Art. 3º Decorrente do acidente, ambos os veículos sofreram avarias, conforme detalhamento nas páginas 3/6 e 4/6 do REDS nº 2019-050457441-001, de 15/10/19.

RESOLVE:

Art. 4º Instaurar a presente Sindicância Administrativa e designar o nº 073.535-7, 1º Ten PM Oswaldo Nunes, militar designado para o serviço ativo e colocado à disposição do IPSM, para proceder as apurações, apresentando ao final dos trabalhos relatório conclusivo do (s) culpado(s) pelo acidente, bem como a manifestação de vontade da (s) parte (s) envolvida (s) em arcar com os prejuízos, seja do erário ou do particular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo os trabalhos estar concluídos no prazo de 30 (trinta) dias.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2019.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR Diretor-Geral

25 1287111 - 1

### REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IPSM, no uso da competência, concede prorrogação de redução de carga horária de trabalho, para vinte horas semanais, nos termos legais, por seis meses a: Masp 1.431.956-0, Lígia Carolina Moreira Braga, a partir de 24/10/2019.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

(a) Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel PM QOR

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

25 1287117 - 1

## Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

### Expediente

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

72.366 - no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Apelação Cível nº 1.0000.17.049354-8/003, que tramitou na 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, anula o ato nº 68.002, publicado em 04/04/2017, que removeu Leandro Rodrigues Pinheiro, Investigador de Polícia, nível I, MASP 1.174.143-6, para prestar serviços na Divisão Especializada de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente/DIOFP, procedente da Divisão Especializada de Investigação Antidrogas.

25 1287076 - 1

### PORTARIA Nº 1.894, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instruiu o Código de Trânsito Brasileiro; e,

Considerando, que ficou provado nos autos do processo Administrativo nº 004/2015, instaurado pela 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Ponte Nova/MG, a aprovação irregular como condutor de Fernando Henrique Caetano Simão, REG. RENACH nº 052614015-81, incorreu na infração prevista no Artigo 256, incisos V e VI c/c Artigo 263, §1º do Código de Trânsito Brasileiro;

Resolve:

Art. 1º Aplicar ao condutor Fernando Henrique Caetano Simão, CPF 103997816-92, de acordo com o Artigo 263, §1º do CTB, a penalidade de CASSAÇÃO DA CNH, categorias “A” e “B”, sob registro 052614015-81, junto a este Órgão de Trânsito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende

Diretor do DETRAN/MG

### PORTARIA Nº 1.897, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG,

Resolve:

Art. 1º Designar para a função de Examinador dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Alfenas/MG, o Servidor Marco Antônio Falucci, Masp 667.724-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende

Diretor do DETRAN/MG

### PORTARIA Nº 1.898, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG,

Resolve:

Art. 1º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, o Servidor David Simal Rodrigues Junior, MASP 1.257.173-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Kleyverson Rezende

Diretor do DETRAN/MG

### PORTARIA Nº 1.899, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG,

Resolve:

Art.1º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, o Servidor Álvaro Homero Huertas dos Santos, Masp 1.111.878-2.

Art.2º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, o Servidor Gustavo Xavier Pinto da Silva, Masp 1.330.704-6.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Kleyverson Rezende

Diretor do DETRAN/MG

### PORTARIA Nº 1.910, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Lei Complementar nº 129/13, e nos termos da Resolução 689, do CONTRAN, e da Portaria 1.440, do DETRAN/MG, de 19 de setembro de 2018;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Portaria n.º 1.440, do DETRAN/MG, de 19 de setembro de 2018, devidamente analisadas pela Coordenação de Administração de Trânsito – CAT/DETRAN, através da comprovação dos requisitos documentais e da homologação de sistema em prova de conceito, com alcance no âmbito do município de Belo Horizonte, nos Departamentos de Polícia Civil e nas respectivas Delegacias Regionais de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Credenciar e Homologar, a empresa Work Excellence Serviços E Consultoria Em Tecnologia Da Informação - Eireli, CNPJ nº 30.229.890/0001-79, situada na Rua Hortencio Moraes, nº 1149, Bairro Cazeua – Uberlândia - MG - CEP 38400-012, para a atividade e operação do sistema de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, a ser realizado no Estado de Minas Gerais, de competência do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG.

Art. 2º A vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o detentor do certificado ser convocado em período inferior para nova homologação, nos termos da Portaria nº 1.440, do DETRAN/MG, de 19 de setembro de 2018, ou por sua alteração, e também pelo advento de normas regulamentares da legislação de trânsito referente à matéria.

Art. 3º A empresa, a partir da publicação, está autorizada a realizar a atividade e operar o sistema de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na Portaria nº 1.440, do DETRAN-MG, de 19 de setembro de 2018, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende

Diretor do DETRAN/MG

### PORTARIA Nº 1.905, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com as Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN-MG;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº. 12.977/2014 e nas Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN/MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Credenciar e Homologar, a empresa Maira Amaral Vianna Braga Peças Usadas - ME, CNPJ nº 30.269.564/0001-95, situada na Rua Divinópolis, nº 17, Bairro Interlagos, Sete Lagoas - MG, CEP 35701-339, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:

I – Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências na Lei n. 12.977 de 2014, e na Portaria nº 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e portaria 397 do DETRAN-MG, de 14 de Junho de 2017, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende

Diretor do DETRAN/MG

### PORTARIA Nº 1.911, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece procedimentos para a prestação de serviços relacionados ao registro e licenciamento de veículos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais – DETRAN/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e ainda do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 129/2013, RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes normas de observância obrigatória para a tramitação dos processos referentes ao registro e licenciamento de veículos no Estado de Minas Gerais.

### DO REGISTRO INICIAL DE VEÍCULO

Art. 2º O veículo sujeito a registro deverá ser devidamente registrado e licenciado na circunscrição de residência ou domicílio de seu proprietário, quando serão exigidos os seguintes documentos:

I – Documento de Identidade e CPF do proprietário ou responsável legal por pessoa jurídica, em cópia e original;

II – Ficha de cadastro devidamente preenchida eletronicamente no sítio do DETRAN/MG, assinada pelo solicitante ou mandatário, com os dados do proprietário e da aquisição declarados no ato de solicitação do serviço;

III – Nota Fiscal original de aquisição do veículo ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

IV – Nota Fiscal de aquisição das placas, quando inexistente mecanismo eletrônico do sistema do DETRAN/MG que ateste o consumo da autorização de fabricação da placa no sistema SIFAP;

V – Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado em nome do proprietário;

VI – Procuração e documento pessoal do mandatário nos termos estabelecidos nesta portaria, em caso de representação por terceiros;

VII – Cartão do CNPJ emitido com menos de 90 dias do adquirente/comprador;

VIII – Cópia autenticada do contrato ou estatuto social ou instrumento constitutivo equivalente do adquirente/comprador, exceto nos casos em que for representado por mandatário nos termos desta portaria;

VIII – Carta de autorização do Poder Concedente em caso de veículos para finalidade de Taxi, Motofrete, Suplementar, Transporte Escolar ou

outra atividade sujeita a concessão, permissão, autorização ou licença do Poder Público;

IX – Certificado de Segurança Veicular – CSV, nos termos e casos regulamentares, em caso de alteração de característica do veículo, acompanhado de nota fiscal do serviço ou produto agregado para a alteração de característica ou termo de responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre a procedência de todos os insumos utilizados na alteração realizada;

X – Laudo de Inspeção Veicular, conforme normativa específica, para veículos destinados ao transporte escolar, conforme o caso.

§ 1º Será dispensada a apresentação dos originais a que se referem o inciso I deste artigo quando houver representação por Advogado, Despachante Documentalista ou Terceiros particulares com procuração por instrumento público;

§ 2º O procedimento descrito neste artigo não exclui aquele previsto na Portaria nº 708, de 11 de maio de 2012 para o SRPR – Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos.

§ 3º Para veículos com isenção de IPVA, somente será formalizado o registro após o devido lançamento da isenção, via sistema informatizado, pela Secretaria de Estado da Fazenda/MG.

### DA VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Art. 3º A vistoria de identificação veicular tem por objetivo verificar a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação, a legitimidade da propriedade e a existência e funcionalidade dos equipamentos obrigatórios nos termos regulamentares.

Parágrafo único. No caso de modificações das características originais e dos agregados do veículo, deverá ser observado se a modificação foi autorizada, regularizada e se consta do prontuário do veículo.

Art. 4º A vistoria de identificação veicular deverá ser realizada em meio eletrônico e com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito e será indispensável para a prestação de qualquer serviço referente ao registro e licenciamento de veículos que importe na emissão do Certificado de Registro do Veículo – CRV, observados os termos desta Portaria.

§ 1º Para o registro inicial do veículo, exigir-se-á a realização de vistoria de identificação veicular, exceto quando realizado pelo SRPR – Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos, nos termos de normativa específica, quando será realizado o envio do decalque do veículo, conforme vier a ser definido pelo DETRAN/MG.

§ 2º A vistoria de identificação veicular deverá ser realizada no órgão de trânsito competente para o registro e licenciamento do veículo do Município de residência ou domicílio do proprietário.

§ 3º Em se tratando de veículo situado em lugar distante do domicílio do seu registro ou em outro Estado, o proprietário poderá realizar a vistoria no órgão executivo de trânsito estadual onde o veículo se encontrar fisicamente e este remetê-lo ao correspondente laudo lacrado, à Divisão de Registro de Veículos em caso de veículo registrado na capital ou à correspondente Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN para veículos registrados no interior, que deverá validar o referido laudo e, assim, ele será aceito para a prestação dos serviços de emissão de 2º via do CRV, baixa do veículo, transferência e alteração de dados e características, atendidos os demais requisitos, devendo o laudo ser devidamente assinado e remetido em envelope lacrado.

§ 4º Admitir-se-á a realização de vistoria fora das dependências do órgão de trânsito competente – Vistoria Móvel, mediante prévia autorização e pagamento da taxa correspondente, uma para cada veículo vistoriado, e independente do pagamento de taxa para casos de isenção da taxa de segurança pública legalmente prevista conforme Art. 114 da Lei Estadual nº 6.763/1975.

§ 5º Não se exigirá a realização de vistoria de identificação veicular para fins de adequação do nome do proprietário decorrente da queitação de contratos de arrendamento mercantil, exclusivamente para a inserção do nome do arrendatário como proprietário, quando a baixa do gravame já houver sido formalizada pelo agente financeiro.

§ 6º Será obrigatória a pesquisa atualizada do cadastro de motor nos casos de obtenção de segunda via de CRV e quando o veículo estiver sendo incorporado à frota do município de novo registro.

§ 7º A implantação da vistoria eletrônica ocorrerá no interior do Estado conforme cronograma e determinação a ser estabelecidos pelo DETRAN/MG, por meio da Divisão de Registro de Veículos, a quem competirá coordenar e definir os procedimentos necessários a todo o processo de implantação, permanecendo válidas as vistorias realizadas no modelo anterior até a data de efetiva operação do sistema eletrônico.

Art. 5º A vistoria de identificação veicular realizada terá validade de 30 dias a contar de sua aprovação, prazo após o qual deverá ser renovada sob pena de negativa na prestação do serviço pretendido.

Art. 6º Sendo o veículo reprovado no ato da vistoria será o responsável notificado dos motivos da reprovação e orientado a providenciar, o quanto antes possível, a regularização do veículo e sua apresentação para nova vistoria.

Art. 7º Se no ato da vistoria de identificação veicular for constatada fundada suspeita de que o veículo seja de procedência criminosa, ou que quaisquer de suas partes ou componentes possuam peças, materiais ou quaisquer objetos de procedência criminosa, deverá ser realizada imediatamente a apreensão do veículo, com o registro dos fatos e sua apresentação e do Boletim de Ocorrência à Delegacia de Polícia Civil com competência para apurar o crime vultuoso, sem prejuízo de, se for caso de flagrante delito, ser providenciado imediatamente a prisão e condução do indivíduo à presença do Delegado de Polícia competente.

### DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Art. 8º O proprietário adquirente/comprador do veículo providenciará a transferência do veículo na unidade de trânsito de seu domicílio para a sua titularidade no prazo máximo de 30 dias a contar da data da alienação constante no verso do CRV (Autorização de Transferência de Propriedade), devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

I – Documento de Identidade e CPF do proprietário ou responsável legal por pessoa jurídica, em cópia e original, sendo dispensada a apresentação do original quando houver representação por Advogado, Despachante Documentalista ou Terceiros particulares com procuração por instrumento público;

II – Ficha de cadastro devidamente preenchida eletronicamente pelo sítio do DETRAN/MG e assinada pelo solicitante ou mandatário contendo os dados do novo proprietário declarados no ato de solicitação do serviço;

III – Certidão Negativa de Débitos da pessoa jurídica alienante/vendedor expedida pela Receita Federal do Brasil, caso o valor da venda do veículo esteja acima do valor estabelecido em Portaria do Ministério da Economia e tenha sido incorporado ao seu ativo permanente – Portaria nº 9, de 15 de Janeiro de 2019 do Ministério da Economia e/ou outras que vierem a alterá-la;

IV – Aprovação em Vistoria de Identificação Veicular;

V – Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado em nome do adquirente/comprador;

VI – CRV original do veículo com a autorização de transferência de propriedade (verso) devidamente preenchida, sem rasuras, assinada e com firma reconhecida por autenticidade do alienante/vendedor e do adquirente/comprador, conforme o caso;

VII – Em caso de representação por terceiros, procuração e documento pessoal do mandatário nos termos estabelecidos nesta portaria;

VIII – Cartão do CNPJ emitido com menos de 90 dias do adquirente/comprador;

IX – Cópia autenticada do contrato ou estatuto social ou instrumento constitutivo equivalente do alienante/vendedor e do adquirente/comprador, sendo dispensada apresentação para o adquirente/comprador que for representado por mandatário nos termos desta portaria;

X – Carta de autorização do Poder Concedente em caso de veículos para finalidade de Taxi, Motofrete, Suplementar, Transporte Escolar ou outra atividade sujeita a concessão, permissão, autorização ou licença do Poder Público;

XI – Alvará judicial em caso de o alienante/vendedor ser pessoa relativa ou absolutamente incapaz, nos termos da legislação civil e desta portaria, independente de a tutela ou curatela ser provisória ou definitiva;

XII – Certificado de Segurança Veicular – CSV, nos termos e casos regulamentares, em caso de alteração de característica do veículo;

XIII – Laudo de Inspeção Veicular, conforme normativa específica, para veículos destinados ao transporte escolar, nos municípios em que não houver normatização própria;

XIV – Carta de arrematação, nota de arrematação ou edital do leilão caso o veículo tenha sido arrematado em leilão, conforme o caso;

XV – Formal de Partilha ou Alvará Judicial original, Escritura Pública Extrajudicial ou Carta de Adjudicação, conforme o caso;

XVI – Termo de homologação de processo licitatório ou de dispensa do certame, devidamente autenticado por servidor do ente público proprietário do veículo ou por cartório de notas do Poder Público, quando figurar como alienante/vendedor do veículo.

§ 1º Não será concretizada a transferência se o veículo possuir impedimentos jurídicos, policiais ou administrativos, se houver pendência de pagamento de quaisquer débitos vencidos e exigíveis sobre o veículo ou

se a isenção do IPVA não estiver devidamente lançada em sistema eletrônico pela Secretaria de Estado da Fazenda, quando necessário.

§ 2º Mediante autorização do titular da Divisão de Registro de Veículos na capital ou do titular da CIRETRAN no interior, poderão ser aceitas pequenas rasuras no preenchimento do verso do CRV (inciso VI) para fins de transferência de propriedade, desde que as circunstâncias evidenciem erro material e não interfira na correta e cabal identificação das partes, hipótese em que o interessado apresentará termo de responsabilidade das informações prestadas conforme Anexo único desta portaria, solicitando o acatamento do CRV rasurado com reconhecimento de firma conforme o caso.

§ 3º Será dispensada a apresentação da documentação exigida no inciso IX do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

I – para alienante/vendedor e adquirente/comprador que apresentar o reconhecimento de firma por pessoa jurídica;

II – para o alienante/vendedor quando a venda for realizada com emissão de nota fiscal.

### DA TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO SEM ALTERAÇÃO DA PROPRIEDADE

Art. 9º A alteração de dados do proprietário do veículo que mudar de domicílio entre municípios dentro do Estado de Minas Gerais ou de outro Estado da federação para qualquer município de Minas Gerais importará no recolhimento do CRV anterior e na emissão de um novo, sendo para tanto exigidos os seguintes documentos:

I – Documento de Identidade e CPF do proprietário ou responsável legal por pessoa jurídica, em cópia e original, sendo dispensada a apresentação do original quando houver representação por Advogado, Despachante Documentalista ou Terceiros particulares com procuração por instrumento público;

II – Ficha de cadastro devidamente preenchida eletronicamente pelo sítio do DETRAN/MG e assinada pelo solicitante ou mandatário contendo o novo endereço do proprietário;

III – Aprovação em Vistoria de Identificação Veicular;

IV – Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado em nome do adquirente/comprador – taxa de alteração de dados;

V – CRV original do veículo com a autorização de transferência de propriedade (verso) em branco;

VI – Em caso de representação por terceiros, procuração e documento pessoal do mandatário nos termos estabelecidos nesta portaria;

VII – Cartão do CNPJ emitido com menos de 90 dias e cópia autenticada do contrato ou estatuto social ou instrumento constitutivo equivalente;

VIII – Certificado de Segurança Veicular – CSV nos termos e casos regulamentares em caso de alteração de característica do veículo.

### DA ALTERAÇÃO DE DADOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 10 As alterações de dados e características serão precedidas da realização de vistoria de identificação